



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



LEI Nº 23/2015

“Declara Zona de Expansão Urbana área que especifica.”

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO,
Prefeito Municipal de Porangaba,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições legais, **FAZ SABER** que a
Câmara Municipal aprovou em sessão
ordinária realizada em 01.12.15 e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como "Zona de Expansão Urbana", para todos os efeitos, nos termos do art. 116 da Lei Orgânica do Município, a área abaixo descrita que consta pertencer a José da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 6.147.707-SSP/SP e do CPF nº 588.806.748-20, residente na Rua Cel. Joaquim Miranda da Silva, nº 851, nesta cidade, compreendida dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:

“imóvel situado no km 5,4 da Rodovia SP 157, deste município de Porangaba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco 1, cravado no vértice formado pela gleba em questão, as terras de Simão Luis Machado e a SP 157, partindo-se daí com o rumo de 22°29'12" NE, seguindo em 40,00 metros, chegando ao marco 2, confrontando-se do marco 1 ao marco 2 com a Rodovia SP 157; deflete a direita, tomando-se o rumo de 48°41'09" SE, seguindo em 52,826 metros, chegando-se ao marco 3, confrontando-se do marco 2 ao marco 3 com as terras do Espólio de Horácio Manoel Domingues; deflete a direita, tomando-se o rumo de 22°29'12" SW, seguindo em 40,00 metros chegando ao marco 4; deflete a direita, tomando-se o rumo de 48°41'09" NW, seguindo-se em 52,826 metros, chegando ao marco 1 (ponto de partida), confrontando-se do ponto 3 ao ponto 1 com as terras de Simão Luiz Machado, perfazendo a área de 2.000,00 metros quadrados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



Parágrafo Único - O levantamento planimétrico e o memorial descritivo do imóvel, como também a matrícula nº 2452 do Registro de Imóveis de Porangaba, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel descrito nesta Lei é destinado para atividade comercial ou industrial, existindo no mesmo galpões com a área de 1.434,66 m² (um mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados).

Art. 3º - Não tendo o imóvel nenhuma finalidade agrícola ou pecuária, servirá a presente Lei para efeito do cadastro municipal imobiliário e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 04 de dezembro de 2015.

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

Afixado no saguão deste Paço Municipal e registrado em livro próprio em 04.12.15

JULIO SANCHES JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal